



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

06 e

*488º Ano da Fundação do Povoado e  
72º da Emancipação Político Administrativa*

PROJETO DE LEI Nº 95 /2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A INCLUIR NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO NOÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA DE COMBATE À VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no currículo escolar do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, noções da Lei 11.340 de 07 de Agosto de 2006, Lei Maria da Penha, visando o combate à violência doméstica, através do programa "Lei Maria da Penha na Escola";

**Artigo 2º** - O programa terá como objetivo:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca do teor da Lei 11.340/06, denominada "Lei Maria da Penha";

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência doméstica contra a mulher, divulgando o serviço "Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher - Disque 180", e outros meios de denúncias disponíveis no âmbito do nosso município;

III - atribuir conhecimento a crianças, jovens e adultos, estudantes e professores, da importância do respeito aos Direitos Humanos, precipuamente, do direito da Mulher, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, visando a prevenção e o comate a esta forma de violência contra a mulher;

IV - conscientizar a comunidade escolar, com reflexos em toda a sociedade, da necessidade do efetivo registro nos órgãos competentes de denúncias de casos



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

*488º Ano da Fundação do Povoado e  
72º da Emancipação Político Administrativa*

07e

de violência contra a mulher no âmbito doméstico, principalmente, e se possível, diretamente na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

V - divulgação, através de todos os meios possíveis, dos órgãos de prevenção, apoio e combate à violência contra a mulher, tais como: endereços, telefones, horário de funcionamento, formas de acesso (telefone, e-mails, redes sociais, etc...);

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do programa "Lei Maria da Penha na Escola".

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação:

**Artigo 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 07 de Outubro de 2.021

**FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO**  
**VEREADOR - MDB**